

demanda, para realização de serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, cuja demanda é repetida e rotineira, visando à conservação das unidades de ensino (zona urbana e rural) e prédios pertencentes e/ou em uso da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE do Estado do Acre, na região do Baixo Acre, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01 de acordo com PARECER Nº 396/2022/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e PARECER PGE/PA Nº 170/2022, tudo em conformidade com a documentação constante nos autos do processo em epígrafe SEI Nº 0014.004770.03380/2022-75.

DO REAJUSTE: O valor total do reajuste é de R\$ 695.346,30 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), que somado ao valor anteriormente contratado de R\$ 7.967.944,51 (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), perfaz o valor total atual de R\$ 8.663.290,81 (oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por meio da seguinte classificação orçamentária: 717.001.4469.0000 – Manutenção dos Espaços Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 100 (RP). 717.601.4472.0000 – Manutenção e Serviços Gerais Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 300 (FUNDEB).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas. LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 25 de agosto de 2022.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes – Pela Contratante
João Paulo Alves do Nascimento – Atlas Construções e Comércio Eireli - ME – Pela Contratada

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 446, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, do Estado do Acre, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 6.816, de 16 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 12.882, de 17 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO que, conforme o art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) uniformizou jurisprudência no sentido de que o art. 158, inciso I, da CF deve ser interpretado para garantir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços;

CONSIDERANDO que os ministros do STF foram unânimes ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 1.293.453, com tese de repercussão geral (Tema 1.130) reconhecida. "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a Pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens e serviços, conforme disposto nos artigos 158, I e 157, I da Constituição Federal".

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado do Acre, no Ofício nº 3915/2021/PGE, firmou entendimento de que a leitura do art. 157 da CF, ao mencionar rendimentos pagos a qualquer título, não permite outra conclusão senão a de que a retenção do imposto de renda sobre os pagamentos feitos pela administração pública, seja em decorrência da relação de trabalho, seja em razão de contrato de prestação de serviço ou de aquisição de obra (ou bem), pertence à unidade federada que realizou o correspondente pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro do Estado do Acre, consoante determina o Decreto nº 11.107, de 19 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a OFÍCIO AC/Nº 22/2022 (SEI 4820376); e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00806/2022-77.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (Manual do IRRF), de titularidade do Estado do Acre, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º O Manual do IRRF será disponibilizado permanentemente para consulta e download, em sua versão atualizada, diretamente na área pública do Portal de Serviços da Receita do Estado do Acre (www.acre.gov.br), bem como, no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sefaz.ac.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.
Rio Branco/AC, 26 de agosto de 2022.

Elson Afonso Chaves D'ávila
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 447, DE 28 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 6.816, de 16 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 12.882, de 17 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Ementa Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, no Convênio ICMS nº 116, de 27 de julho de 2022, e no Decreto nº 11.110, de 22 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o Despacho nº 930/2022/SEFAZ - GSA-RE (SEI 4847080); e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012496.00029/2022-12.

RESOLVE:

Art. 1º O crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS concedido aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível - EHC estabelecidos no Estado, nos termos do Decreto nº 11.110, de 22 de agosto de 2022, será apropriado com observância aos limites e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Estão aptos ao benefício os distribuidores de etanol hidratado combustível - EHC, estabelecidos no Estado do Acre, relacionados no Anexo Único desta Portaria, conjuntamente com os respectivos montantes de créditos autorizados.

§ 1º O valor indicado na coluna "Crédito Mensal Autorizado", da tabela constante do Anexo Único desta Portaria, será apropriado na escrita fiscal dos respectivos distribuidores em cinco parcelas mensais de igual valor, no período de agosto a dezembro de 2022.

§ 2º A critério do estabelecimento, o crédito outorgado autorizado poderá ser apropriado na Apuração do ICMS das Operações Próprias ou na Apuração do ICMS da Substituição Tributária.

§ 3º Para efetuar a apropriação do crédito, a distribuidora de combustível informará na Escrituração Fiscal Digital (EFD) no registro E111 o código de ajuste "AC020021" ou no registro E220 o código "AC120001", conforme o caso, com o respectivo valor a ser creditado.

Art. 3º O Anexo I da Portaria nº 565, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"ANEXO I

TABELA 5.1.1 TABELA DE AJUSTES DOS SALDOS DA APURAÇÃO DO ICMS			
CÓDIGO DO AJUSTE	DESCRIÇÃO DO AJUSTE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
...
AC020021	Apuração do ICMS; Outros créditos; Crédito outorgado aos distribuidores de etanol hidratado combustível – EHC para assegurar o diferencial competitivo de que trata a EC nº 123/2022 (Decreto nº 11.110/2022, Portaria xxxx/2022)	01/08/2022	
...
AC120001	Apuração do ICMS ST; Outros créditos; Crédito outorgado aos distribuidores de etanol hidratado combustível – EHC para assegurar o diferencial competitivo de que trata a EC nº 123/2022 (Decreto nº 11.110/2022, Portaria xxxx/2022)	01/08/2022	
...

"NR

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 28 agosto de 2022.

Elson Afonso Chaves D'ávila
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Decreto nº 6.816/2022